

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA: FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.465/0001-30, com sede estabelecida à Rua Pedro Ferreira, 155, sala 413, Centro, Itajaí/SC, neste ato representada conforme mandam seus atos constitutivos.

LOCATÁRIA: EQUIPE DO BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.419.859/0001-41, com sede estabelecida à Rua Lowndes, nº 63, CEP 11.015-080, Vila Mathias, Santos/SP, neste ato representada conforme mandam seus atos constitutivos.

Considerando que:

- i. Aos 21 de agosto de 2017, as Partes acima qualificadas firmaram entre si o "Contrato Locação Não Residencial", doravante designado "INSTRUMENTO PRINCIPAL", cujo objeto diz respeito a um terreno, com área de 1.080,00m² (um mil e oitenta metros quadrados), localizado à Rua Silva Jardim, nº 215 a 223 x Rua Lowndes, Bairro Vila Mathias, na cidade de Santos/SP;
- ii. Aos 20 de novembro de 2017, as Partes firmaram o Primeiro Aditamento ao INSTRUMENTO PRINCIPAL, doravante designado "PRIMEIRO ADITAMENTO";
- iii. Aos 15 de agosto de 2018, as Partes firmaram o Instrumento Particular de Distrato, pelo qual resolveram estabelecer o termo do INSTRUMENTO PRINCIPAL;
- iv. Após terem deliberado a respeito, as Partes entenderam por bem retratar-se quanto ao distrato, mantendo a relação jurídica vigente por prazo indeterminado;
- v. As Partes desejam, ainda, modificar certas condições do INSTRUMENTO PRINCIPAL;

Pelo presente, firma-se o SEGUNDO ADITAMENTO ao INSTRUMENTO PRINCIPAL a fim de que a relação jurídica por este constituída passe a reger-se também no contexto do dispõem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica sem efeito o distrato referido na Consideração "iii".

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função do que estabelece a Cláusula Primeira e considerando o término do prazo determinado de vigência previsto no INSTRUMENTO PRINCIPAL, fica definido que o este passará, a partir da assinatura do presente, a vigor por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRO: O aluguel previsto na Cláusula Terceira do INSTRUMENTO PRINCIPAL fica reajustado à ordem de 8,26% (oito vírgula vinte seis por cento), de modo que, já em setembro de 2018, a LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA o valor de R\$ 5.413,00 (cinco mil, quatrocentos e treze reais).

✓ 1.82

CLÁUSULA QUARTA - Fica autorizado pela LOCATÁRIA o livre acesso da LOCADORA ao imóvel, assim como de terceiros por esta indicados, para realização sondagens e outros estudos pertinentes a projetos que esta deseja implementar no local.

CLÁUSULA QUINTA - Com exceção daquelas que conflitem com as disposições deste aditamento, restam ratificadas as cláusulas do INSTRUMENTO PRINCIPAL.

E assim, estando as Partes justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, a fim de que surtam os efeitos legais de praxe.

Florianópolis (SC), 10 de Setembro de 2018.

3º. TABELIONATO DE ITAJAI/SC

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

LOCADORA

Waldir Batista Lustosa

CPF: 216.219.248-90

EQUIPE DO BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

LOCATÁRIA

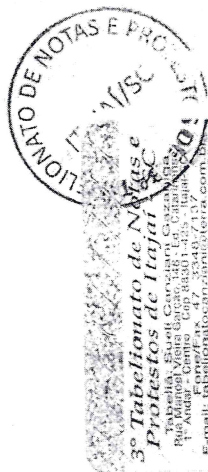
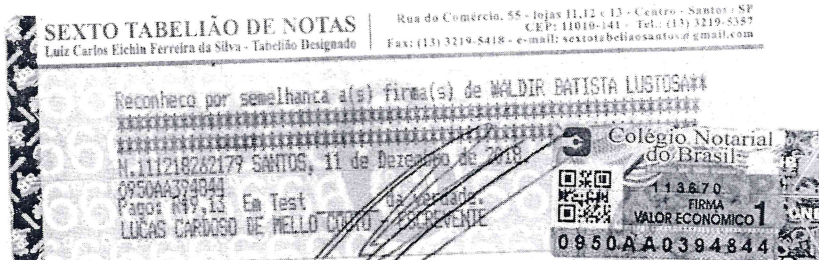
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Edison Elias Souza de Santana
2880525700

Nome: *Barbára Lustosa Ferreira*
CPF: 345.036.458-89



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
ORLANDO FERREIRA

Em test. da verdade. 1246930-1
Itajaí-SC, 03/01/2019

BARBARA CRISTINA DE SOUZA
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL

Confira os dados do ato em: Selo.tj.sc.jus.br.
Emol: 3,26 - Selo 1,99 Total 5,25 Selo
nº.FIM83683-3H5R



Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.